



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ADJUDICANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, 1100 - Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, MG, CEP: 33880630, inscrita no CNPJ/MF N. 18.314.609/0001-09, neste ato representado pelo seu Secretário de Obras, senhor André Alexandre da Silva Motta, doravante denominada ADJUDICANTE.

ADJUDICATÁRIA: TRANSMIG TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, com sede na Rua Professor Alves Horta, 36, Linda Vista, Contagem/ MG, 32041680, 17 481 756/0001-00, neste ato representada pelo seu Pedro Márcio Rodrigues Pimenta Júnior, doravante denominada ADJUDICATÁRIA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 054/2025, homologado em 12 de Agosto de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 049/2025, seus anexos, a proposta do **FORNECEDOR** datada em 12/08/2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 049/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global, com validade pelo prazo de um ano:





3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso.

09.002.15.451.102.2193 - 339030 - Despesa 499 - Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento.

5.2. Os materiais requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento, nos horários pré-estabelecidos no setor e endereço indicado no Termo de Referência.

5.3. Os materiais serão objeto de recebimento provisório e definitivo.

5.4. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa, sem que esta caiba direito de indenização.

5.5. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.6. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas.

5.7. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

5.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

5.9. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

5.10. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 (três) vias, ficando uma via em poder do fornecedor, outra no local do fornecimento e a outra encaminhada para a Secretaria Requisitante com a nota fiscal.

5.11. Todos os recibos, após a conferência dos produtos, deverão ser assinados pelo servidor designado para seu recebimento, não sendo aceitos recibos rasurados ou apócrifos.





5.12. A (s) licitante (s) contratada se responsabiliza pelo fornecimento, conforme objeto Consignado no presente Edital, na proposta apresentada, devendo os produtos ser entregues, de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela secretaria solicitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus para o Município, ficando ainda obrigada a aceitar a requisição que porventura lhe seja enviada como resultado do presente certame.

5.13. O transporte dos produtos deve seguir a legislação vigente, sendo o mesmo de responsabilidade do fornecedor.

5.14. Os produtos deverão ter no ato na entrega, obrigatoriamente, garantia mínima conforme legislação vigente, contados da data da entrega.

5.15. Os produtos serão entregues conforme a emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

5.16. LOCAL DE ENTREGA: Locais indicados pela Secretaria solicitante.

5.17. Os objetos serão entregues no Almoxarifado da Secretaria de Obras, situado à Rua Arthur José Alves, 61, bairro Savassi, CEP 33.880-440, fones (31) 3627 5315, e-mail superintendencia.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br - Ribeirão das Neves/MG.

5.17.1. Os bens entregues deverão estar de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preço, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

6.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

6.4. Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

6.5. O prazo previsto nos subitens 15.1. e 15.4. Poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitantes inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, obtida através do link: <https://certidoes-apl.apps.tcu.gov.br/>, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

6.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/adjudicatária manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional oficial atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2. Entregar os bens de acordo com o Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de demanda.

Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos.

9.1.3. Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.

9.1.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,



II);

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital.

10.2. Rejeitar os bens cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

10.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos produtos.

10.4. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos.

10.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos materiais.

10.6. Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante.

10.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.

10.8. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

10.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



10.10. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os materiais entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega, total, fiel e correta dos materiais, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

10.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Kerlen Jorge Diniz, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;



VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVI - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações





sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XVIII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XX - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXI - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIII - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9. Do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



12.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.11. Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

12.12. Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado.

12.13. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

12.14. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

12.15. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

12.16 Gestor do Contrato: João Maximiano Oliveira da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação a nota fiscal / fatura devidamente atestada.

13.2. A nota fiscal / fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação dos serviços que compõem o objeto do Termo de Referência, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber para fins de pagamento.

13.3. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 05 (cinco) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, de acordo com art. 105 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. A contratada ficará sujeita à (s) penalidades e/ou multa (s), conforme dispostas no edital, a partir do momento em que não cumprir o prazo de qualquer atividade do REGISTRO DE PREÇO ou quando do surgimento de irregularidade (s) nele prevista (s).

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- II - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- III - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações observando as disposições do Termo de Referência;
 - I) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - II) Multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;
 - III) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).





Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato





superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 12 de Agosto de 2025.

André Alexandre da Silva Motta

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

TRANSMIG TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
DIRETOR

Lote 1

1 - REGISTRO GAVETA 1509 1.1/4 COM ACABAMENTO C-50

Descrição dos Itens

REGISTRO GAVETA 1509 1.1/4 COM ACABAMENTO C-50
GAVETA 1509 1.1/4 COM ACABAMENTO C-50

Marca: JED

Fabricante: JED

Modelo: conf. Edital

Total Lote 1

Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
40,00 UNIDADE	R\$ 71,00	R\$ 2.840,00
x1		R\$ 2.840,00





Lote 2

2 - REGISTRO GAVETA 1509 1 1/2 COM ACABAMENTO C 60

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
REGISTRO GAVETA 1509 1 1/2 COM ACABAMENTO C 60 REGISTRO GAVETA 1509 1 1/2 COM ACABAMENTO C 60	40,00 UNIDADE	R\$ 82,24	R\$ 3.289,60
Marca: JED	Fabricante: JED	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 2		x1	R\$ 3.289,60

Lote 10

10 - REGISTRO DE PRESSAO 1416. 3/4 COM ACABAMENTO C-60 BOLINHA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
REGISTRO DE PRESSAO 1416. 3/4 COM ACABAMENTO C-60 BOLINHAREGISTRO DE PRESSAO 1416. 3/4 COM ACABAMENTO C-60 BOLINHA	40,00 UNIDADE	R\$ 78,20	R\$ 3.128,00
Marca: JED	Fabricante: JED	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 10		x1	R\$ 3.128,00

Lote 49

49 - VALVULA DE DESCARGA DN40 MM 1 1/2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VALVULA DE DESCARGA DN40 MM 1 1/2 VALVULA DE DESCARGA DN40 MM 1 1/2 BAIXA PRESAO COM CANOPOLA CROMADA	20,00 UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
Marca: Plastcor	Fabricante: Plastcor	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 49		x1	R\$ 5.000,00

Lote 53

53 - CAIXA SIFONADA QUADRADA COM 7 EMTRADAS 150X150X50CM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CAIXA SIFONADA QUADRADA COM 7 EMTRADAS 150X150X50CMCAIXA SIFONADA QUADRADA COM 7 EMTRADAS 150X150X50CM	30,00 UNIDADE	R\$ 28,69	R\$ 860,70
Marca: Krona	Fabricante: Krona	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 53		x1	R\$ 860,70

Lote 54

54 - ENGATE PVC BRANCO 40CM X 1/2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------





ENGATE PVC BRANCO 40CM X 1/2 ENGATE PVC BRANCO 40CM X 1/2 300,00 R\$ 4,39 R\$ 1.317,00
UNIDADE

Marca: Krona

Fabricante: Krona

Modelo: conf. Edital

Total Lote 54

x1

R\$ 1.317,00

Lote 79

79 - JUNCAO ESGOTO 100X100 MM CLASSE A

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

JUNCAO ESGOTO 100X100 MM CLASSE A JUNCAO ESGOTO 100X100
MM CLASSE A

20,00
UNIDADE

R\$ 14,99

R\$ 299,80

Marca: Unocan

Fabricante: Unocan

Modelo: conf. Edital

Total Lote 79

x1

R\$ 299,80

Lote 82

82 - ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL 1 1/4

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL 1 1/4 ADAPTADOR C/ FLANGE E
ANEL 1 1/4 CLASSE A

30,00
UNIDADE

R\$ 24,26

R\$ 727,80

Marca: Unocan

Fabricante: Unocan

Modelo: conf. Edital

Total Lote 82

x1

R\$ 727,80

Lote 85

85 - TUBO ROSCAVEL 3/4 CLASSE A (6 METROS)

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

TUBO ROSCAVEL 3/4 CLASSE A (6 METROS) TUBO ROSCAVEL 3/4
CLASSE A (6 METROS)

300,00
METRO

R\$ 23,99

R\$ 7.197,00

Marca: Unocan

Fabricante: Unocan

Modelo: conf. Edital

Total Lote 85

x1

R\$ 7.197,00

Lote 87

87 - TE SOLDA E ROSCA 25 x 3/4 CLASSE A

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

TE SOLDA E ROSCA 25 x 3/4 CLASSE A TE SOLDA E ROSCA 25*3/4
CLASSE A

100,00
UNIDADE

R\$ 3,19

R\$ 319,00

Marca: Unocan

Fabricante: Unocan

Modelo: conf. Edital

Total Lote 87

x1

R\$ 319,00



Lote 88

88 - PARAFUSO CASTELO CROMADO COM BUCHA 08

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PARAFUSO CASTELO CROMADO COM BUCHA 08PARAFUSO CASTELO CROMADO COM BUCHA 08	50,00 UNIDADE	R\$ 1,92	R\$ 96,00
Marca: Usafix	Fabricante: Usafix	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 88	x1		R\$ 96,00

Lote 90

90 - ADESIVO PVC BISNAGA COM 75 GRAMAS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ADESIVO PVC BISNAGA COM 75 GRAMASADESIVO PVC BISNAGA COM 75 G	30,00 UNIDADE	R\$ 5,69	R\$ 170,70
Marca: Polytubes	Fabricante: Polytubes	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 90	x1		R\$ 170,70

Lote 92

92 - REFIL PARA BEBEDOURO IBBL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
REFIL PARA BEBEDOURO IBBLREFIL PARA BEBEDOURO IBBL: REFIL GIROU TROCOU -PRE - FILTRO 600 - RETEM PARTICULAS DE AREIA, BARRO, FERRUGEM E SEDIMENTOS, FAIXA DE PRESSAO 3G 500KPA ,TEMPERATURA 2.38Âº G CLASSE PJ-IV-ORIGINAL., COMPATIVEL COM O BEBEDOURO IBBL.	20,00 UNIDADE	R\$ 44,75	R\$ 895,00
Marca: Planeta agua	Fabricante: Planeta agua	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 92	x1		R\$ 895,00

Lote 95

95 - BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 11/2x1/2 CLASSE A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 11/2x1/2 CLASSE ABUCHA REDUCAO ROSCAVEL 11/2x1/2 CLASSE A	100,00 UNIDADE	R\$ 11,01	R\$ 1.101,00
Marca: Unocan	Fabricante: Unocan	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 95	x1		R\$ 1.101,00

Lote 102

102 - TUBO PVC ESGOTO 50 MM CLASSE A (6 MTS)

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------





TUBO PVC ESGOTO 50 MM CLASSE A (6 MTS)TUBO PVC ESGOTO 50
MM CLASSE A (6 MTS)

300,00
METRO

R\$ 10,99

R\$ 3.297,00

Marca: Unocan

Fabricante: Unocan

Modelo: conf. Edital

Total Lote 102

x1

R\$ 3.297,00

Lote 103

103 - TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM CLASSE A (6 MTS)

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM CLASSE A (6 MTS)TUBO PVC
SOLDAVEL 25 MM. CLASSE A

300,00
METRO

R\$ 5,49

R\$ 1.647,00

Marca: Unocan

Fabricante: Unocan

Modelo: conf. Edital

Total Lote 103

x1

R\$ 1.647,00

Lote 115

115 - TORNEIRA LAVATORIO 1194 - ½ COM ACABAMENTO C-50 COM AREJADOR

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

TORNEIRA LAVATORIO 1194 - ½ COM ACABAMENTO C-50 COM
AREJADORTORNEIRA LAVATORIO 1194 - ½ COM ACABAMENTO
C-50 COM AREJADOR

100,00
UNIDADE

R\$ 54,45

R\$ 5.445,00

Marca: JED

Fabricante: JED

Modelo: conf. Edital

Total Lote 115

x1

R\$ 5.445,00

Lote 116

116 - TORNEIRA EM METAL AMARELA PARA JARDIM 1130 1/2

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

TORNEIRA EM METAL AMARELA PARA JARDIM 1130 1/2 TORNEIRA
METAL AMARELA PARA JARDIM 1130 - 1/2

100,00
UNIDADE

R\$ 29,89

R\$ 2.989,00

Marca: JED

Fabricante: JED

Modelo: conf. Edital

Total Lote 116

x1

R\$ 2.989,00

Lote 138

138 - TORNEIRA BANCADA PARA COZINHA 1/2 COM BICA MOVEL

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

TORNEIRA BANCADA PARA COZINHA 1/2 COM BICA
MOVELTORNEIRA PARA COZINHA ½ MESA (BANCADA) COM BICA
MOVEL, METAL CROMADO

100,00
UNIDADE

R\$ 58,98

R\$ 5.898,00

Marca: JED

Fabricante: JED

Modelo: conf. Edital

Total Lote 138

x1

R\$ 5.898,00





Lote 157

157 - TORNEIRA PVC PARA PIA DE COZINHA ½ COM ALAVANCA 18 CM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TORNEIRA PVC PARA PIA DE COZINHA ½ COM ALAVANCA 18 CM TORNEIRA PVC PARA PIA DE COZINHA ½ COM ALAVANCA 18 CM	50,00 UNIDADE	R\$ 19,90	R\$ 995,00
Marca: Onell	Fabricante: Onell	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 157		x1	R\$ 995,00

Lote 158

158 - UNIAO 1/2 BRONZE

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
UNIAO 1/2 BRONZE UNIAO ½ BRONZE	30,00 UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 870,00
Marca: Onell	Fabricante: Onell	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 158		x1	R\$ 870,00

Lote 159

159 - UNIAO 3/4 BRONZE

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
UNIAO 3/4 BRONZE UNIAO ¾ BRONZE	30,00 UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 900,00
Marca: Onell	Fabricante: Onell	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 159		x1	R\$ 900,00

Lote 167

167 - ADAPTADOR C/ FLANGE E ANEL 1 CLASSE A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ADAPTADOR C/ FLANGE E ANEL 1 CLASSE A ADAPTADOR C/ FLANGE E ANEL 1 CLASSE A	50,00 UNIDADE	R\$ 11,99	R\$ 599,50
Marca: Unocan	Fabricante: Unocan	Modelo: conf. Edital	
Total Lote 167		x1	R\$ 599,50

Lote 181

181 - UNIAO SOLDAVEL 20MM CLASSE A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------





UNIAO SOLDAVEL 20MM CLASSE AUNIAO 20MM SOLDAVEL	50,00 UNIDADE	R\$ 7,29	R\$ 364,50
---	------------------	----------	------------

Marca: Unocan

Fabricante: Unocan

Modelo: conf. Edital

Total Lote 181

x1

R\$ 364,50

Lote 182

182 - MANGUEIRA PLASTICA TRANCADA, 1/2 X 2MM, CONJUNTO COMPLETO COM ENCAIXE PARA TORNEIRA E BICO REGULADOR. (ROLO COM 30 MTS)

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

MANGUEIRA PLASTICA TRANCADA, 1/2 X 2MM, CONJUNTO COMPLETO COM ENCAIXE PARA TORNEIRA E BICO REGULADOR. (ROLO COM 30 MTS)

20,00
ROLO

R\$ 78,99

R\$ 1.579,80

Marca: Arqua

Fabricante: Arqua

Modelo: conf. Edital

Total Lote 182

x1

R\$ 1.579,80

R\$ 51.826,40 (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BB3-A0EE-C768-524B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA (CPF 044.XXX.XXX-01) em 12/08/2025 16:18:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TRANSMIG TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (CNPJ 17.481.756/0001-00) VIA PORTADOR
PEDRO MARCIO RODRIGUES PIMENTA JUNIOR (CPF 027.XXX.XXX-22) em 12/08/2025 16:44:17
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4BB3-A0EE-C768-524B>

